

EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DA
ILHA DE ITAPARICA
MAIO DE 2022

*Nossa
Patrimônio, Nossa
Identidade!*





EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DA ILHA DE ITAPARICA

“NOSSO PATRIMÔNIO, NOSSA IDENTIDADE!”

Coordenação Geral da Revista: Eduvirges Ribeiro Tavares-Promotora de Justiça

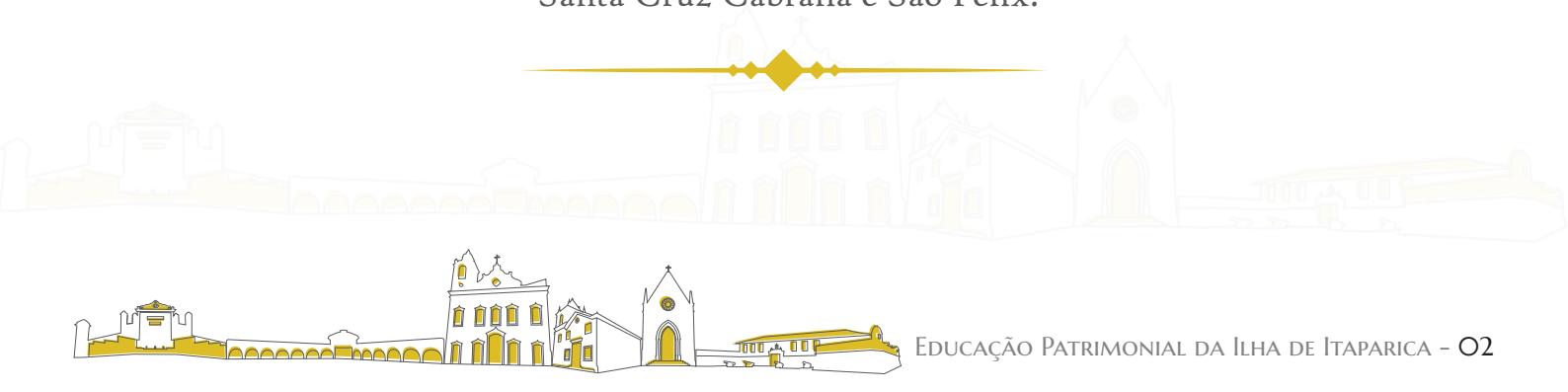




VOCÊ SABIA?

Itaparica é um dos Municípios do Estado da Bahia
que possui o Centro Histórico tombado pelo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Além de Itaparica, o IPHAN possui mais 10 cidades
com sítios tombados na Bahia, são elas: Cachoeira, Igatu (no Município de Andaraí),
Lençóis, Monte Santo, Mucugê, Porto Seguro, Rio de Contas, Salvador,
Santa Cruz Cabrália e São Felix.



GRUPO DE TRABALHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE ITAPARICA:

Ministério Público do Estado da Bahia:

Norma Angélica Cavalcanti Reis - Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Yuri Lopes Mello - Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA

Eduvirges Ribeiro Tavares - Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural - NUDEPHAC

Ubirajara Oliveira Fadigas - Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaparica/BA

Ministério Público Federal:

Vanessa Cristina Gomes Previtera - Procuradora da República Titular do Ofício de Defesa do Meio Ambiente e Procuradora-Chefe Administrativa do Ministério Público Federal na Bahia

Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional/Bahia-IPHAN

Bruno César Sampaio Tavares - Superintendente do IPHAN na Bahia

Jornalista:

Danilo Braga
DRT - 4183/BA

Fotojornalista:
Caíque Fialho

Autores das fotos aéreas tiradas por drone:
Felipe Brito e Lucas Gusmão

Designer Gráfico:
Michel Amaral

Patrocinadores:
Ministério Público do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Itaparica

Agradecimentos:

Professor, biólogo e ambientalista Everaldo Lima de Queiroz (*in memoriam*)

Antônio Alves Marques - Antônio da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior

Grupo de Defesa e Promoção Socioambiental - GERMEN:

Ambientalista Cláudio Mascarenhas
Ambientalista e Urbanista José Augusto Saraiva Peixoto (*in memoriam*)

Foto: Caique Filho



Vista da Praia do Forte São Lourenço.





“O que eu herdei de minha gente,
nunca posso perder!”

Verso da canção “Não Enche”, da autoria de Caetano Veloso,
uma das faixas musicais apresentadas no álbum Livro, de 1997.



MENSAGEM:

É com satisfação que apresentamos esta Revista de Educação Patrimonial para a comunidade da Ilha de Itaparica e para todas as pessoas que a amam, conhecem ou dela já ouviram falar, pelo reconhecimento das belezas naturais, por sua história de luta na Independência da Bahia, manifestações populares, arquitetura, por seus monumentos e obras literárias de alguns dos filhos mais ilustres, João Ubaldo Ribeiro (*in memoriam*) e Francisco Xavier Ferreira Marques (*in memoriam*), ambos imortais da Academia Brasileira de Letras (ABL), sem deixar de lembrar de outros tantos filhos da Terra, como o inesquecível médico, professor, linguista e educador Ernesto Carneiro Ribeiro (*in memoriam*), além do povo que alegra nossa terra, a exemplo do queridíssimo pescador Hamilton Evangelista, conhecido como Pitú, e o amado Milton dos Santos, Sr. Milton, comerciante do Mercado Municipal de Itaparica, que recebe a todos com o seu famoso bordão: - “ora, ora”.

Boas-vindas!



Foto: Lucas Gusmão

Vista aérea da contracosta da Ilha de Itaparica, conhecida antiga mente como “Ponta da Baleia” capturada por drone.

Foto: Caíque Fialho



OBJETIVO:

Apresentarmos informações sobre Educação Patrimonial na Ilha de Itaparica/BA, abordando especialmente o Instituto do Tombamento, os bens materiais tombados pelo IPHAN e reconhecidos como Patrimônio Cultural pelo Município de Itaparica, a fim de disseminar conhecimentos culturais para as comunidades locais, sociedade civil organizada, estudantes e representantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, constituídos nos Municípios de Itaparica e de Vera Cruz.

Boa leitura!

SUMÁRIO:

1) O que é memória?.....	10
2) O que são bens culturais?.....	10
3) O que é significado cultural?.....	11
4) O que é patrimônio?.....	11
5) O que é patrimônio cultural?.....	11
6) O que é patrimônio cultural tangível e intangível?.....	11
7) O que é patrimônio natural e edificado?.....	12
8) Qual o significado de preservação?.....	12
9) Por que preservar?.....	13 e 14
10) O que preservar?.....	14
11) O que é tombamento?.....	14
12) Por que o nome tombamento?.....	15
13) Preservar é o mesmo que tombar?.....	15
14) Quando o tombamento de bens históricos começou no Brasil?.....	15
15) É necessário tombar?.....	16
16) O que é tombamento de conjunto de bens?.....	16
17) Leis amparam o tombamento?.....	16
18) O que é Conselho de Política Cultural?.....	16
19) Quais tipos de bens são tombados pelos Órgãos de Defesa do Patrimônio Cultural e Conselhos de	

Política Cultural: internacional, federal, estadual e municipal?.....	17
20) Quem pode solicitar o tombamento?.....	17 e 18
21) Por que é importante um Conselho Municipal de Cultura?.....	18
22) O tombamento é uma agressão à propriedade privada?.....	18
23) Bem Tombado pode ser alienado?.....	18
24) Tombar e desapropriar são sinônimos?	19
25) O que é área envoltória ou entorno de bem tombado?	19
26) O Cartório de Registro de Imóveis pode atuar na proteção ao Patrimônio Cultural?	19 e 20
27) Uma praça pode ser tombada?.....	21
28) O tombamento preserva?.....	21
29) Benefícios do tombamento para o turismo da cidade?.....	22
30) Um imóvel tombado pode ser modificado?.....	22
31) O que é conservação?	22
32) Qual o significado de reconstrução?.....	22
33) O que é restauração?.....	23
34) Diferença entre restauração e reforma?.....	23



SUMÁRIO:

35) Curiosidades.....	24
1. A quem solicitar autorização para reformar imóvel, que se encontra na área tombada e no seu entorno, em Itaparica?.....	24
2. Quais as consequências cíveis e criminais na omissão e ação referentes à ausência de conservação, descaracterização e demolição de bens tombados?.....	25
3. A quem se dirigir, caso um bem tombado esteja sendo descaracterizado ou demolido em Itaparica e em Vera Cruz?.....	25 e 26
36) Reconhecimento de parte do sítio histórico de Itaparica tombado pelo IPHAN, em 1980 - Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico.....	27, 28 e 29
Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento... ..	30 e 31
Igreja de São Lourenço.....	32 e 33
Forte de São Lourenço.....	34 e 35
37) A Fonte da Bica e a Capela de Nossa Senhora da Piedade são bens históricos do Município de Itaparica e reconhecidos como Patrimônio Cultural pelo Poder Legislativo Municipal.....	36, 37, 38 e 39
38) Biblioteca Juracy Magalhães Júnior, patrimônio público que integra a Poligonal do Tombamento de Itaparica	40 e 41
39) Bem tombado pelo IPHAN no Município de Vera-Cruz: Capela de Santo Antônio dos Velásquez	42 e 43
40) Sites consultados.....	44/47
41) Anexos.....	48/55

INTRODUÇÃO:

Os Municípios de Itaparica e de Vera Cruz estão inseridos no Território de Identidade Metropolitano de Salvador e localizam-se na Ilha de Itaparica, a sudoeste da Baía de Todos Santos, distando-se 250km e 244Km (via terrestre) da Capital, respectivamente, e possuem a rodovia BA-532 como principal via de acesso terrestre, em que a Ponte João das Botas (Ponte do Funil) liga a Ilha de Itaparica ao Continente. Contudo, o acesso mais utilizado em Salvador para Ilha de Itaparica ocorre via sistema ferry boat e lanchas. Itaparica possui 121,373 Km² e Vera Cruz 297,537 Km² de extensão territorial.

Aprender para poder reconhecer, identificar-se, preservar e defender o Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico constituído nos Municípios de Itaparica e de Vera Cruz, localizados na Ilha de Itaparica.



I) O QUE É MEMÓRIA?

É a imagem viva de tempos passados ou presentes. Os bens que constituem os elementos formadores do patrimônio são ícones repositórios da memória, permitindo que o passado interaja com o presente, transmitindo conhecimento e formando a identidade de um povo.

2) O QUE SÃO BENS CULTURAIS?

É o registro (físico ou não) de elementos da realidade (cultural ou natural), passada ou presente. É todo elemento, material ou imaterial, capaz de traduzir o momento cultural ou natural de grupos sociais ou de ecossistemas. Ex.: as obras de Portinari, Niemeyer, Villa Lobos, Pixinguinha, a receita da pamponha, do bolo de estudante, da cachaça, o descascador de café, a tecnologia dos fogões à lenha, a Mata Atlântica, a Amazônia, o Pantanal, a onça pintada, a peteca, as rendas do Ceará, o Kuarup, os cocares, etc.

3) O QUE É SIGNIFICADO CULTURAL?

São os valores atribuídos por grupos sociais a bens e lugares.

4) O QUE É PATRIMÔNIO?

São todos os bens, materiais e imateriais, naturais ou construídos, que uma pessoa ou um povo possui ou consegue acumular.

5) O QUE É PATRIMÔNIO CULTURAL?

O art. 216 da Constituição Federal de 1988 define patrimônio cultural como todos aqueles bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Os bens que fazem parte de nosso patrimônio cultural são:

- a) Formas de expressão: literatura, música, danças, rituais, teatro, vestuário, pinturas corporais, etc.
- b) Os modos de criar, fazer e viver: a culinária, o artesanato, as telhas coloniais modeladas nas coxas das mulheres escravizadas, etc.

c) Criações científicas, artísticas e tecnológicas: - Científicas: o mapeamento do DNA, a criação de variedades de café brasileiro, etc.; - Artísticas: Pampulha, Brasília, as obras de Aleijadinho, Anita Malfatti, Villa Lobos, o baião, o forró, os cocares indígenas, as pinturas rupestres, etc.; - Tecnológicas: o biodiesel, o 14 Bis de Santos Dumont, etc.

d) As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

6) O QUE É PATRIMÔNIO CULTURAL TANGÍVEL E INTANGÍVEL?

Tangível: é aquele constituído por bens materiais. Divide-se em: - Bens imóveis: monumentos, edifícios, sítios arqueológicos, elementos naturais que tenham significado cultural; - Bens móveis: mobiliários, utensílios, obras de arte, documentos, vestuários, etc.

Intangível: é constituído por bens imateriais. Ex.: lendas, rituais, costumes, receitas, etc.



7) O QUE É PATRIMÔNIO NATURAL E EDIFICADO?

Patrimônio Natural: é constituído por bens cuja criação não recebeu interferência humana. Ex.: grutas, montanhas, rios, ecossistemas, jazidas, animais silvestres, etc.

Patrimônio Edificado: edificações isoladas ou conjunto de edificações, que poderão ter tipologias distintas e não necessariamente antigas, mas que possuam peculiaridades culturais. Ex.: a arquitetura rural, as fábricas, as casas comuns (Arquitetura Vernacular), as cidades, os monumentos, etc.

8) QUAL O SIGNIFICADO DE PRESERVAÇÃO?

É a manutenção de um bem no estado físico em que se encontra e a desaceleração de sua degradação, visando à prolongação e salvaguarda do patrimônio cultural.

Foto: Felipe Brito



Estação Ecológica da Ilha do Medo, situada próximo ao Centro de Itaparica



EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DA ILHA DE ITAPARICA - 12

9) POR QUE PRESERVAR?

Cada indivíduo é parte de um todo – da sociedade e do ambiente onde vive – e constrói com os demais a história dessa sociedade, legando às gerações, por meio dos produtos criados e das intervenções no ambiente, registros capazes de propiciar a compreensão da história humana pelas gerações futuras. A destruição dos bens herdados das gerações passadas acarreta o rompimento da corrente do conhecimento, levando-nos a repetir incessantemente experiências já vividas. Atualmente, a importância da preservação ganha novo foco, decorrente da necessária consciência de diminuirmos o impacto sobre o ambiente, provocado pela produção de bens. A preservação e o reuso de edifícios e objetos contribuem para a redução de energia e matéria-prima necessárias para a produção de novos.

A Constituição Federal, no seu art. 23, III trata da competência comum, isto é, competência executiva da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.” enquanto seu art. 24, VII disciplina

a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Por fim, o art. 30, II e IX da festejada Constituição Federal diz, respectivamente, que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber; e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Por outro lado, o art. 216, § 1º da Constituição Federal estatui que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deverá promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de diversas formas de acautelamento e preservação, entre as quais, inventários, registros, vigilância, desapropriação e o instituto do Tombamento.

Vale registrar que em interpretação lógica dos artigos constitucionais acima citados qualquer entidade federada está autorizada através de órgão competente a fazer a declaração do bem, pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado ou público, como sendo patrimônio histórico-cultural,



desde que respeitado o procedimento administrativo.

Nessa Revista, daremos ênfase ao **Instituto do Tombamento** realizado pelo IPHAN, como forma de proteção do **Patrimônio Cultural material** nos Municípios de Itaparica e de Vera Cruz.

I) O QUE PRESERVAR?

Todos os bens de natureza material e imaterial, de interesse cultural ou ambiental, que possuam significado histórico, cultural ou sentimental, e que sejam capazes, no presente ou no futuro, de contribuir para a compreensão da identidade cultural da sociedade que o produziu.

II) O QUE É TOMBAMENTO?

É um processo administrativo por meio do qual o Poder Público, a fim de proteger bens móveis ou imóveis dotados de valor cultural, histórico, arquitetônico, ambiental e afetivo, reconhece formalmente o especial significado e interesse público do qual se reveste a coisa, que passa a submeter-se a um especial regime jurídico no que pertine à disponibilidade, à conservação e à fruição, com o

escopo de preservar os seus atributos, impedindo a sua destruição e/ou descaracterização.

O tombamento encontra-se no rol não taxativo dos institutos de acautelamento e preservação do patrimônio histórico-cultural do art. 216, § 1º da Constituição Federal e seu regramento infraconstitucional federal está disposto no Decreto-Lei nº 25/1937, que foi recepcionado pela Constituição Federal.

Saliente-se que quanto o art. 22 do Decreto-Lei nº 25/1937 (que tratava do direito de preferência em favor dos entes públicos dos bens tombados em caso de alienação onerosa e judicial de bens pertencentes a pessoas naturais ou a pessoas jurídicas de direito privado) tenha sido revogado pelo art. 1.072, I do Código de Processo Civil-CPC, o aludido direito de preferência de bem tombado privado ou de pessoa jurídica de direito privado manteve-se no campo da alienação judicial, sendo disciplinado nos arts. 889, VIII e 892, § 3º do CPC.





Foto: Felipe Brito

Vista aérea do telhado da Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento capturada por drone.

12) POR QUE O NOME TOMBAMENTO?

É o ato de tombar, ou seja, inventariar, arquivar, registrar coisas ou fatos relativos a uma especialidade ou região, para proteger, assegurar, garantir a existência por parte de algum poder público federal, estadual ou municipal por meio dos seus respectivos órgãos de patrimônio. Este nome tem origem em Portugal, vem da Torre do Tombo, em Lisboa, onde eram guardados documentos importantes que hoje fazem parte do Arquivo Central do Estado Português.

13) PRESERVAR É O MESMO QUE TOMBAR?

Não, a preservação pode existir sem o tombamento, representando, porém, este instituto uma importante ação a ser tomada para garantir a preservação definitiva do patrimônio, impedindo, por lei, a sua descaracterização/destruição e propiciando a sua plena utilização.

14) QUANDO O TOMBAMENTO DE BENS HISTÓRICOS COMEÇOU NO BRASIL?

Começou em 30 de novembro de 1937, com o Decreto Lei nº 25. A nível federal, criou-se o Sphan - Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que nascia para proteger cidades antigas e monumentos que corriam risco, devido à especulação imobiliária e às reformas urbanas. Entre os artistas e intelectuais envolvidos na sua criação estavam Mário de Andrade, Lúcio Costa, Gustavo Capanema e Rodrigo Melo de Andrade. Atualmente, o órgão, que é uma autarquia, responsável pelo tombamento, a nível federal, é denominado IPHAN-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e possui mais de 20.000 edifícios, 83 conjuntos urbanos e sítios arqueológicos tombados, além de objetos, obras de arte, documentos, etc.



15) É NECESSÁRIO TOMBAR?

O Instituto do Tombamento é uma das formas mais seguras para garantir a preservação dos bens culturais, da memória coletiva e, consequentemente, da identidade cultural dos grupos sociais, notadamente em relação a bens ameaçados pela descaracterização, destruição e especulação imobiliária.

16) O QUE É TOMBAMENTO DE CONJUNTO DE BENS?

É o tombamento que não abarca apenas um imóvel, mas uma série deles, localizados numa mesma área, como sítios históricos, arqueológicos e núcleos urbanos. Por exemplo: Brasília/DF, Cachoeira/BA, Itaparica/BA, Lençóis/BA, Ouro Preto/MG, DF, entre outros.

17) LEIS AMPARAM O TOMBAMENTO?

Sim. O Tombamento é previsto no artigo 216, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 25/1937, denominado “Lei do Tombamento”, que foi recepcionado pela Constituição Federal.



Em âmbito federal, o IPHAN é a autarquia federal incumbida de exercer as competências previstas nos termos do Decreto-Lei nº 25/1937, ou seja, de tombar bens materiais de interesse cultural a nível nacional. No Estado da Bahia, incumbe ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), autarquia estadual, o tombamento de bens materiais de interesse cultural a nível estadual, sendo a disciplina desse tombamento estadual regida pela Lei nº 8.895/2003 e o Decreto nº 10.039/2006, que determinam que o tombamento será aplicado ao bem cultural móvel ou imóvel, podendo, ainda, cada Município possuir sua própria Lei de Tombamento para os bens de interesse local, observadas as normas de caráter geral nos campos federal e estadual.

18) O QUE É CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL?

É um órgão colegiado de assessoramento, integrante da estrutura pública (Federal, Estadual e Municipal), composto por um grupo de pessoas representante do Poder Público respectivo e dos diversos segmentos da sociedade, cujo objetivo principal é a preservação de bens de valor histórico-cultural, atuando na proposição, avaliação e fiscalização de políticas públicas de cultura.



Foto: Lucas Gusmão

Imagen aérea do cais de Itaparica capturada por drone, em que se observa a festa que ocorre no último sábado do mês de janeiro, denominada Lavagem do Beco, situado entre as Igrejas tombadas Matriz do Santíssimo Sacramento e São Lourenço, que integram o sítio tombado de Itaparica.

19) QUAIS TIPOS DE BENS SÃO TOMBADOS PELOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E CONSELHOS DE POLÍTICA CULTURAL: INTERNACIONAL, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL?

Obedecem a uma escala de importância: bens de interesse da humanidade, de excepcional valor, inscritos na Lista do Patrimônio Universal pela Unesco; bens de interesse nacional, tombados pelo IPHAN; bens de interesse estadual, tombados pelo IPAC; bens de interesse local, tombados por órgãos de defesa do patrimônio existentes nos Municípios.

20) QUEM PODE SOLICITAR O TOMBAMENTO?

O proprietário do bem material, a sociedade civil, o Conselho de Política Cultural, entidades, toda e qualquer pessoa de direito público ou órgãos municipais/estaduais/federais podem solicitar o tombamento, cujo pedido deve conter as justificativas pertinentes e ser instruído com base nas leis respectivas.

Não se pode esquecer que o Poder Judiciário, em determinados casos, através de ações coletivas (ação civil pública ou ação popular) pode ser provocado a se pronunciar sobre o pedido de tombamento de um bem material.



E que o próprio Poder Legislativo poderá mediante lei reconhecer um bem como patrimônio cultural.

21) POR QUE É IMPORTANTE UM CONSELHO DE POLÍTICA CULTURAL LOCAL?

A existência de um Conselho de Política Cultural ou Conselho Municipal de Cultura traz consigo a configuração de uma estrutura de trabalho personalizada, que interage diretamente com a população local, por ser órgão composto de forma, no mínimo paritária, pelo Poder Público e a Sociedade Civil. A corresponsabilidade e a cumplicidade atribuem valor agregado de inestimável qualidade no resultado da defesa e preservação do patrimônio. O Conselho Municipal, por exemplo, pode pedir o tombamento de bens materiais e deve manifestar-se sobre os pedidos de tombamento de bens de interesse local, observada a legislação pertinente.

22) O TOMBAMENTO É UMA AGRESSÃO À PROPRIEDADE PRIVADA?

O tombamento limita o direito de dispor no tocante à beleza arquitetônica e importância histórica

do imóvel, devendo o proprietário ao realizar intervenção no bem, observar as disposições contidas no Decreto-Lei nº 25/1937, seguindo as orientações do IPHAN, quando do tombamento Federal, do IPAC, tombamento Estadual e do Município, tombamento municipal, **vedando-se, em todos os tipos de tombamento, ao Município conceder Alvará de Construção/Reforma/Desmembramento de imóvel tombado ou no entorno deste sem a autorização administrativa do órgão responsável pelo tombamento.**

23) BEM TOMBADO PODE SER ALIENADO?

A propriedade do bem tombado não é alterada, podendo em caso de bem particular ser alienado normalmente, devendo no caso de alienação judicial (Leilão, por exemplo) ser observado o direito de preferência ao Poder Público (União, Estado, Município) (art. 889, VIII, 892, § 3º do CPC).

No entanto, são inalienáveis os bens públicos tombados, pertencentes à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, somente podendo ser transferidos de uma à outra das referidas unidades federativas, exegese do art. II do Decreto-Lei nº 25/1937.



24) TOMBAR E DESAPROPRIAR NÃO SÃO SINÔNIMOS?

Não. A desapropriação faz do poder público o proprietário do bem e o tombamento não altera a propriedade do bem.

25) O QUE É ÁREA ENVOLTÓRIA OU ENTORNO DE BEM TOMBADO?

Quando estabelecido o tombamento, o órgão responsável pelo Tombamento indica uma área ao seu redor a ser mantida sob determinadas características, como forma de valorizar e não esconder ou descharacterizar o bem ou conjunto de bens tombados. Exemplos: gabarito máximo de altura, preservação da volumetria geral, ausência de fixação de elementos visuais e luminosos, ausência de toldos e marquises, etc. Lembrando-se que nessas áreas, as construções e reformas devem ser autorizadas pelo órgão competente, IPHAN, IPAC, órgão Municipal (em caso de existência de lei municipal de tombamento), respectivamente, tombamento federal, estadual e municipal, sob pena de demolição ou retirada do objeto e multa, conforme inteligência dos art. 18 do

Decreto-Lei nº 25/1937 e art. 13 da Lei Estadual nº 8.895/2003, vedando-se ao Município conceder Alvará de Construção sem a autorização administrativa do órgão responsável pelo tombamento.



Foto: Silas Fernandes

Parte do conjunto arquitetônico da Rua Luís da Gran, situada no Município de Itaparica.

26) O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PODE ATUAR NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL?

Sim. O Cartório de Registro de Imóveis - CRI deve atuar na proteção do patrimônio cultural, observando as disposições dos art. 889, VIII e 892, § 3º



do CPC e dos art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 25/1937. Somente deve proceder a averbação acerca de modificações na matrícula do bem tombado ou de bem do entorno do bem tombado, ou seja, na matrícula de bens que integram a poligonal do tombamento após consultar o IPHAN, o IPAC ou o Município, a depender do nível do tombamento (federal, estadual ou municipal), inteligência dos art. 17, 18 do Decreto-Lei nº 25/1937, desde que o CRI tenha conhecimento por qualquer meio idôneo do tombamento de bens do Município mesmo que o tombamento de imóvel particular não esteja averbado na matrícula do bem (art. 13 do decreto Lei nº 25/1937 c/c o art. 246 da Lei nº 6.015/1973) porquanto, como ensina o jurista Walter Ceneviva, o processo de tombamento é concluído após a publicidade devida e as fases do ato administrativo competente, mediante a inscrição do bem nos respectivos Livros de Tombo, não se afigurando condição de validade ou eficácia de tombamento seu registro na matrícula do imóvel, haja vista que a simples publicidade do ato de tombamento é suficiente para gerar a presunção de seu conhecimento por terceiros, independentemente da averbação

imobiliária, mormente quando o Cartório de Registro de Imóveis possui ciência dos bens tombados nos Municípios integrantes da sua Serventia.



Foto: Silas Fernandes

Fachada preservada do Mercado Municipal de Itaparica, edifício situado na Poligonal de Tombamento do IPHAN, onde já funcionou a Escola Municipal Carneiro Ribeiro, nome de ilustre itaparicano.

Atualmente, o mercado passou por reforma de revitalização pela Prefeitura Municipal de Itaparica



27) UMA PRAÇA PODE SER TOMBADA?

Sim. O Jardim Histórico é uma composição paisagística e arquitetônica passível de tombamento, sendo bastante oportuno o tombamento das antigas praças, impedindo que projetos “modernizantes” colaborem para a destruição da memória local.



Foto: Cáique Falho

Parte do conjunto arquitetônico de Itaparica, localizado na Praça do Campo Formoso, onde estão situados casarões com as características originais preservadas.

28) O TOMBAMENTO PRESERVA?

Ainda é o melhor instrumento legal para a preservação definitiva, muito embora, caso o imóvel não seja mantido adequadamente, como qualquer outro, pode vir a se degradar com o tempo. Na lei de tombamento, há dispositivo que obriga a preservação e conservação do imóvel tombado.



Foto: Lucas Gusmão

Vista aérea de parte da Praça do Campo Formoso, onde fica o Panteão dos Caboclos de Itaparica, heróis do 7 de Janeiro de 1823, data em que se comemora a participação de Itaparica na Independência da Bahia e local no qual se situa um conjunto de casas coloniais, cujos proprietários são firmes em conservar os seus traços arquitetônicos, preservando a história e beleza urbana da Cidade.





Foto: Lucas Gusmão

Vista aérea da Praia do Forte São Lourenço, enfatizando o telhado do Forte e banhistas.

29) BENEFÍCIOS DO TOMBAMENTO PARA O TURISMO DA CIDADE?

Tem sua história preservada, através de bens importantes para a memória, história, beleza e ambiência da Cidade. Incrementar o turismo local, apresentando uma conquista relevante, em termos de sustentabilidade.

30) UM IMÓVEL TOMBADO PODE SER MODIFICADO?

Poderão ser modificados somente a parte interna dos imóveis, cujo tombamento se refere apenas à volumetria geral, fachadas e cobertura. **Em Itaparica,**



as modificações dos imóveis particulares tombados em conjunto, inclusive os situados no seu entorno, deverão ser autorizadas pelo IPHAN.

31) O QUE É CONSERVAÇÃO?

É um processo que visa à manutenção do patrimônio, sem alteração de suas características, de modo a preservar seu significado cultural.

32) QUAL O SIGNIFICADO DE RECONSTRUÇÃO?

É o restabelecimento exato do estado anterior conhecido de um bem. Admite o uso de materiais diferentes dos originais, sejam novos ou antigos.



Foto: Lucas Gusmão

Vista aérea da Praia do Forte São Lourenço, em visita de navio da Marinha Brasileira.



Fotos: Felipe Brito

Imagen do Caboclo Guarani, símbolo da luta e independência do Brasil na Bahia, e da estátua do Caboclo, em Itaparica, reformada por completo através do IPAC no ano de 2018.

33) O QUE É RESTAURAÇÃO?

A restauração é um conjunto de atividades que visa a restabelecer o estado original, ou próximo deste, anterior aos danos decorrentes da ação do tempo ou do próprio homem, em intervenções que descaracterizam um bem imóvel ou móvel. A restauração objetiva garantir a permanência de um testemunho físico e real de época passada para gerações futuras. Os processos de restauração são orientados por posturas consolidadas em cartas patrimoniais.

34) DIFERENÇA ENTRE RESTAURAÇÃO E REFORMA?

A restauração é uma ação em que atuam especialistas de forma dirigida e integrada, na promoção da valorização dos estilos, da época de uma dada construção, das técnicas construtivas utilizadas e da ambiência do patrimônio, entre outros importantes itens, relativos ao bem histórico e/ou seu sítio.

A reforma não é necessariamente uma intervenção de especialistas em restauração, trata-se da simples transformação do objeto, adequando-o às necessidades contemporâneas.



35) CURIOSIDADES

O Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico do Município de Itaparica e do seu entorno foi tombado por força do Decreto-Lei nº 25/1937, através do processo nº 973-T-78, inscrito nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnológico e Paisagístico, Histórico e Belas Artes, consoante informações da Nota Técnica do IPHAN anexa.

1 - A QUEM SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA REFORMAR IMÓVEL, QUE SE ENCONTRA NA ÁREA TOMBADA E NO SEU ENTORNO, EM ITAPARICA?

Inicialmente ao IPHAN, situado no endereço Casa Berquó – Rua Visconde de Itaparica, nº 08, Bairro Barroquinha, Salvador/BA, CEP 40.024.080, site: gov.br/iphlan. Com o parecer autorizativo do IPHAN, comparecer ao Setor de Tributos do Município de Itaparica, que funciona no prédio da prefeitura, na Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Bairro Centro, CEP: 44.460-000, Itaparica/BA, e-mail: financas@itaparica.ba.gov.br e apresentar o respectivo documento junto às solicitações que forem recomendadas.

Frise-se que o Ministério Públíco Federal (MPF) e o Ministério Públíco Estadual (MP-BA) instauraram Inquéritos Civis (1.14.000.00596-2019-15 - MPF e 648.9.20985/2019 - MP-BA), os quais resultaram em um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC firmado pelo MPF, MP-BA, IPHAN e Município de Itaparica em que todos se comprometem a empreender esforços para a defesa do Patrimônio Cultural Material do Município de Itaparica, mediante diversas ações, entre as quais:

- 1) A criação de Termo de Cooperação Técnica entre o IPHAN e o Município de Itaparica para a instalação de um Escritório Técnico na cidade, destinado aos proprietários interessados em buscar orientações e autorização para eventuais reformas dos imóveis situados em áreas tombadas no município;
- 2) O compromisso do MP-BA elaborar a presente revista, mediante colaboração do Compromissário (Município de Itaparica) e demais Compromitentes.



2 - QUais AS CONSEQUÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS NA OMISSÃO E AÇÃO REFERENTES À AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E DEMOLIÇÃO DE BENS TOMBADOS?

Consoante Decreto-Lei nº 25/1937, os bens tombados não poderão, em caso nenhum ser destruídos, demolidos ou mutilados. Além disso, sem prévia autorização especial, os bens tombados não poderão ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% do dano causado. É importante frisar que se os bens pertencerem à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela destruição, mutilação ou demolição do bem tombado incorrerá pessoalmente na multa. Ademais, sem prévia autorização, não se poderá, na vizinhança do patrimônio tombado, fazer construção que impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de 50% do valor do mesmo objeto. Na seara criminal, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), na Seção Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, estabelece as condutas para atos de violação do Patrimônio Cultural para os bens

tombados e aqueles reconhecidos como Patrimônio Cultural por meio de lei, ato administrativo ou decisão judicial, estipulando as sanções penais para cada conduta ilícita.

3 - A QUEM SE DIRIGIR, CASO UM BEM TOMBADO ESTEJA SENDO DESCARACTERIZADO OU DEMOLIDO EM ITAPARICA E EM VERA CRUZ?

Ao IPHAN/BA, situado na Casa Berquó – Rua Visconde de Itaparica, nº 08, Bairro Barroquinha, Salvador/BA, CEP 40.024.080, site: gov.br/iphan

À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itaparica/BA, situada na Rua Régis Pacheco, Loteamento Nova Itaparica, Bairro Centro, Itaparica/BA, CEP 44.460.000, e-mail: desesadopatrimoniopublico@itaparica.ba.gov.br.

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (SECULTE) de Vera Cruz, situada na Av. Juvenal João Vinagre, nº 3109, 2º andar, Bairro Centro, Mar Grande, Vera Cruz/BA, CEP 44.470.000, e-mail: turismo@veracruz.ba.gov.br ou cultura@veracruz.ba.gov.br.



Ao Ministério Público Federal (MPF) – Procuradoria da República na Bahia, situada na Rua Ivonne Silveira, nº 243, Loteamento Centro Executivo – Bairro Doron, CEP 41.194.015, Salvador/BA, site: www.mpf.mp.br

Ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaparica/BA - Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico, situada na Av. Nossa Senhora das Candeias, s/nº, Fórum Distrital de Vera Cruz/BA, CEP 44.470-000, site: atendimento.mpba.mp.br



Foto: Caique Fialho

Vista do fundo da Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento.



36) RECONHECIMENTO DE PARTE DO SÍTIO HISTÓRICO DE ITAPARICA TOMBADO PELO IPHAN, EM 1980 - CONJUNTO ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO:

A parte central da cidade é protegida pelo tombamento do IPHAN (ver mapa anexo), com localização próxima ao mar, em trecho conhecido antigamente como Ponta da Baleia, disposta por uma trama de ruas de desenhos irregulares, intercalada por praças. O tombamento é estendido aos entornos das Igrejas de São Lourenço e da Matriz do Santíssimo Sacramento, que são bens tombados individualmente pelo IPHAN.

O conjunto arquitetônico, apesar das transformações ocorridas ao longo dos anos, conserva características originais, destacando-se pela uniformidade dos muitos edifícios/sobrados de um só pavimento, habitações constituídas em pequenos números, com janelas e portas de vergas retas ou curvas. Em destaque na paisagem arquitetônica do local está o Sobrado Tenente João das Botas, nome que homenageia o Tenente João Francisco de Oliveira, que comandou uma flotilha de saveiros nas lutas pela

Independência do Brasil na Baía de Todos os Santos. O imóvel foi erguido no século XVII, sendo recuperado pela CONDER - Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador, atual Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, com a colaboração da Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (FPACBA), e entregue ao Município em março de 1979, no Governo Estadual de Prof. Roberto Figueira Santos. Adaptado aos tempos atuais, no andar superior funciona a sede da Prefeitura Municipal de Itaparica, e no térreo, alguns setores da gestão do município, além dos Correios e do Centro Artesanal da cidade.

As Praças Barros Galvão, Virgílio Damásio e Tenente João das Botas estão inclusas na área de preservação delimitada pelo IPHAN bem como a Rua Luís da Gran (antiga Rua Padre Torres) e a Av. 25 de Outubro(antiga Rua do Cais) e becos localizados entre a Av. 25 de Outubro e a Rua Luís da Gran e entre a Av 25 de Outubro e a Praça Virgílio Damásio , além da Rua Carneiro Ribeiro (Rua dos Patos) .Outros pontos de destaque na paisagem são a Capela de Nossa



Senhora da Piedade e o Forte de São Lourenço, este tombado individualmente pelo IPHAN, à beira-mar, próximos ao Sobrado Monsenhor Flaviano, também conhecido como “Casarão Solar d'el Rei”, edificado no



Foto: Caique Fialho

Imagens mostram o Casarão Solar do Rei (Solar d'el Rei), um prédio de esquina com a Praça da Piedade e Capela de Nossa Senhora da Piedade

século XVII, situado na Praça da Piedade. O imóvel que é de propriedade particular, já recebeu a visita de D. João VI (ainda Príncipe Regente) e dos Imperadores D. Pedro I e D. PEDRO II.



Foto: Michel Amaral

Fachada do Sobrado Tenente João das Botas após reforma da sua parte externa, realizada pela Prefeitura Municipal no ano de 2018.





Foto: Lucas Gusmão

Vista aérea da praça do Campo Formoso, integrante do Centro Histórico tombado pelo IPHAN, onde estão situados casarões com as características originais preservadas..



IGREJA MATRIZ DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO – BEM INDIVIDUALMENTE TOMBADO PELO IPHAN

Localização: Centro Histórico de Itaparica/BA

Proprietário: Município de Itaparica/Irmãodade do Santíssimo Sacramento e outros

Número do Processo de Tombamento do Iphan: 973-T-78

Livro do Tombo das Belas Artes – Volume 02: Inscrição nº 541, de 28/04/1980, em conformidade com o Decreto-Lei 25/1937.

Livro do Tombo Histórico – Volume 01: Inscrição nº 477, de 28/04/1980, em conformidade com o Decreto-Lei 25/1937.

Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico – Volume 01: Inscrição nº 78, de 28/04/1980, em conformidade com o Decreto-Lei 25/1937.



Foto: Caique Fialho

Vista frontal da Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento, após reforma recente (2021), por meio do IPHAN.





Foto: Felipe Brito

Vista interna da Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento, recém reformada (2021).

A Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento foi construída nos fins do século XVIII, sobressaindo pelas dimensões avantajadas, à base de cal, pedra e óleo de baleia, onde resguarda no forro da nave central da capela-mor uma pintura ilusionista de inspiração italiana. A Igreja foi aberta ao público para o culto dos fiéis, no dia 21 de outubro de 1794, sendo elevada à condição de matriz em 1815. No ano de 1838, o poeta, jornalista e advogado negro, precursor do abolicionismo no Brasil, Luiz Gama, foi batizado nesta Igreja. Atualmente, a Igreja recebeu restauro dos bens móveis e integrados, por meio do IPHAN, com recursos advindos do PAC Cidades Históricas, do Governo Federal, havendo incremento, correção e atualização das instalações prediais, adequação às normas de acessibilidade universal e a dotação de espaços para auditório e apoios, passíveis de fomentar a geração de renda para a manutenção do monumento.





IGREJA DE SÃO LOURENÇO



Foto: Caique Fialho

Fachada da Igreja de São Lourenço com vista do anexo ao lado, parte integrante do conjunto de edifícios tombados pelo IPHAN no Centro de Itaparica.



Proprietário: Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Localização: Centro Histórico, Rua Luís da Gran, Itaparica/BA

Número do Processo de Tombamento do Iphan: 462-T-52

Livro do Tombo Histórico – Volume or: Inscrição nº 294, de 28/07/1952, em conformidade com o Decreto-Lei 25/1937.

Livro do Tombo Belas Artes – Volume or: Inscrição nº 404, de 28/07/1952, em conformidade com o Decreto-Lei 25/1937.

Observações: O tombamento inclui todo o seu acervo, de acordo com a Resolução do Conselho Consultivo da SPHAN, de 13/08/85, referente ao Processo Administrativo nº 13/85/SPHAN

Edificação religiosa que integra o conjunto histórico de Itaparica. A Igreja foi construída em 1610, de acordo com os registros históricos de Ubaldo Osório Pimentel, (avô materno do escritor João Ubaldo Ribeiro), autor do livro “A Ilha de Itaparica: História e Tradição” de 1979. A fachada da Igreja de São Lourenço, cujo Santo também é o padroeiro da cidade, é marcada pela simplicidade e caracteriza-se pela presença de uma única e volumosa torre com terminação em pirâmide, sendo recoberto por telhado de telha-vã de duas águas, com terminação do tipo beira-saveira, um dos muitos aspectos que reflete no tombamento individual como Patrimônio Cultural Brasileiro, em proteção que se estende a todo acervo. A igreja passou por uma intervenção realizada pelo IPHAN, com recursos advindos do PAC Cidades Históricas, do Governo Federal, onde houve a recuperação da estrutura do templo, incluindo toda a parte arquitetônica, e dos bens artísticos e integrados, como imagens sacras e altares.

Em 2010, a Igreja de São Lourenço, que fica a poucos metros da Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento, foi vítima de um dos maiores furtos de peças sacras do Brasil. Um total de 34 imagens foram subtraídas. Uma delas, a de São Elesbão, considerada única do país.



Foto: Caíque Fialho

Imagen do altar da Igreja de São Lourenço, também padroeiro da cidade, após reforma realizada pelo IPHAN.

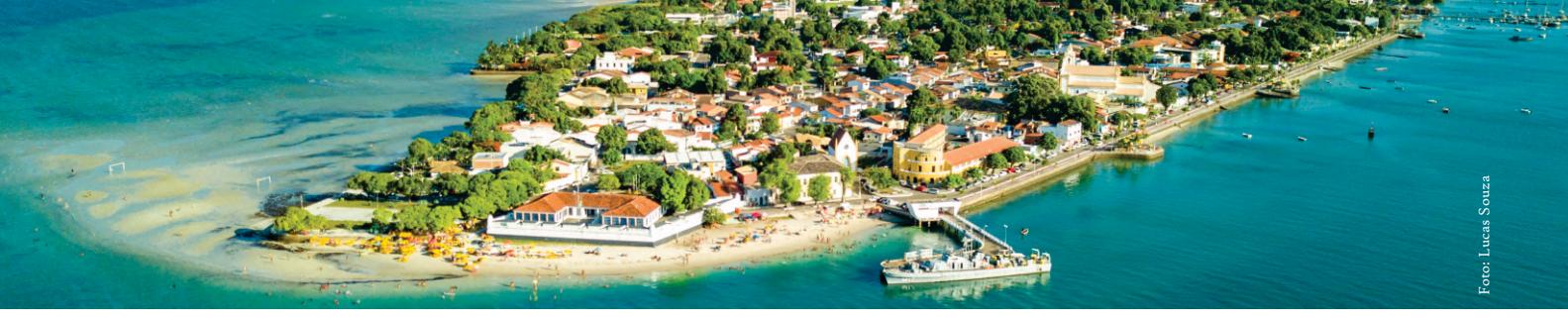


Foto: Lucas Souza

FORTE DE SÃO LOURENÇO



Foto: Caique Fialho

Fortaleza de São Lourenço, imagem da fachada, lado oposto da praia. Hoje abriga o “Memorial da Independência do Brasil na Bahia”.

Proprietário: Domínio da União Federal

Localização: Centro, Praça Getúlio Vargas, Itaparica-BA.

Número do Processo de Tombamento do Iphan: 155-T-38

Livro do Tombo Histórico – Volume or: Inscrição nº 39, de 24/05/1938, em conformidade com o Decreto-Lei 25/1937.

Livro do Tombo Belas Artes – Volume or: Inscrição nº 94, de 24/05/1938, em conformidade com o Decreto-Lei 25/1937.



Edificação militar erguida, em 1631, no governo Diogo Luís de Oliveira, sendo ocupada pelos holandeses em 1647. No início do século XVIII, em 1711, o Forte foi reconstruído em alvenaria de pedra e cal, sobre as ruínas das velhas Fortificações Holandesas, pelos portugueses. O espaço apresenta arquitetura robusta e imponente que avança sobre a praia. O Forte de São Lourenço teve um papel muito importante na luta pela independência da Bahia em 1823, quando usado pelas forças independentes brasileiras para expulsão das tropas portuguesas, com

seus imensos canhões de longo alcance, face à adequada posição estratégica na Baía de Todos os Santos. A fortificação, ainda, possui uma sala para o funcionamento operacional da Estação de Medidas Magnéticas de Navios (EMMN), da Marinha do Brasil, que está integrada ao Complexo de Magnetologia da BNA.



Foto: Caique Fialho



37) A FONTE DA BICA E A CAPELA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE SÃO BENS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA E RECONHECIDOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Fonte da Bica, patrimônio de propriedade do Município de Itaparica, constituído por jardins, painel artístico, portões, localiza-se na Av. 25 de Outubro, Bairro Centro, Itaparica-BA.



Foto: Michel Amaral

Imagen dos famosos azulejos azuis pintados a mão pelo ceramista Udo Knoff, onde se encontra o nome da Fonte e a famosa frase: "Éh! água fina. Faz velha virar menina!"



A Fonte da Bica permanece em atividade desde o século XVI até os dias atuais, onde as suas torneiras fornecem águas límpidas e frescas para a população do Município, sendo também apreciada por turistas, veranistas e visitantes pelas propriedades minerais e curativas, advindas da única nascente situada no morro de Santo Antônio, que fica no entorno da Fonte da Bica, numa Área de Preservação Permanente (APP), onde ainda se encontram resquícios da Mata Atlântica.

A Fonte da Bica foi oficializada como Estância Hidromineral em 1937, a única à beira-mar do país. Inicialmente, construída de pedra e cal, em 1842. O espaço histórico preserva um painel artístico de azulejos da autoria de Udo Knoff, ceramista alemão radicado na Bahia (1912-1994), em que está gravado o verso: - “Éh! água fina. Faz velha virá menina!” [sic], de autoria atribuída ao primeiro poeta que cantou as belezas da Ilha: Frei Manoel de Santa Maria. Em 2020, a Fonte da Bica foi restaurada pelo Governo Municipal que velou pela manutenção das suas características originais, atendendo à recomendação do MP-BA e parecer do IPHAN.

Por meio da Lei nº 399, de 15 de janeiro de 2020, o Poder Legislativo reconheceu a Fonte da Bica como Patrimônio Cultural em razão da sua importância histórica e cultural, que resulta na proteção legal para a indispensável conservação do patrimônio local.



Imagem mostra o grande painel de azulejo azuis onde se encontra o nome da Fonte, a data de construção em 1842, a famosa frase: “Éh! água fina. Faz velha virar menina!”. Você pode observar na imagem também as 3 torneiras que comumente são conhecidas como: “da Saúde, da Riqueza e do Amor”.



A Capela de Nossa Senhora da Piedade, pertencente à Arquidiocese de São Salvador da Bahia, localiza-se na Praça da Piedade, Centro de Itaparica-BA.

Edificação religiosa construída em 1854 e reedificada no estilo neogótico, inaugurada no dia 07 de janeiro de 1923, em comemoração ao centenário dos épicos combates protagonizados na Ilha, em 1823, pela Independência do Brasil. O templo é dedicado à Nossa Senhora da Piedade, também padroeira da cidade.

No livro A Ilha de Itaparica – História e Tradição, do historiador Ubaldo Osório Pimentel, narra-se sobre uma possível intervenção divina presenciada pelos combatentes, em que se tratava da aparição de Nossa Senhora da Piedade que, ao estender os braços, impediu que as balas das canhoneiras portuguesas atingissem os devotos na Ilha, quando dos combates de 07 de janeiro de 1823. Da ação benevolente resultou no título de “Defensora de Itaparica”.

Em dezembro de 2011, a imagem de Nossa Senhora da Piedade, com 90 centímetros e talhada em madeira e pedra, foi subtraída do altar mor, local em que ficava

situada. A quadricentenária imagem até hoje não foi recuperada.

Em 2017, a Capela foi parcialmente reformada, recebendo pintura integral na fachada e a instalação de um vitral intitulado de 'A volta de Nossa Senhora', em alusão à imagem furtada, reproduzida em desenho no centro da referida obra de arte.



Foto: Caique Fialho

A imagem mostra o topo da fachada da Capela de Nossa Senhora da Piedade, onde podemos observar o Vitral que consta a imagem da Santa e do seu Filho Jesus.



A obra foi desenvolvida pelo artista norte-americano Joseph Cavalieri, artista residente do Instituto Sacatar (Fundação particular dedicada às artes com sede na cidade de Itaparica) que utilizou uma estrutura de aço e de vidro importados dos Estados Unidos para a sua confecção.

Em reconhecimento à bravura empregada nas batalhas da independência em Itaparica, não faz muito tempo que os moradores com o auxílio de um calígrafo, incluíram o nome de Maria Felipa de Oliveira (itaparicana, marisqueira, pescadora que lutou em 1823, em Itaparica, na independência da Bahia) numa antiga lápide instalada na parede da Capela da Piedade, em que já levava o nome de outros heróis. A “mulher negra, corpulenta e estabanada”, assim descrita pelo historiador Ubaldo Osório Pimentel, teria comandado um grupo de cerca de 40 mulheres para primeiro, seduzir os portugueses e, depois, atear fogo às suas embarcações.

Por meio da Lei nº 415, de 17 de setembro de 2020, o Poder Legislativo reconheceu a Igreja da Piedade como Patrimônio Cultural, em razão da sua importância histórica e cultural, que resulta na proteção legal para a indispensável conservação do patrimônio local.



Foto: Caique Fialho

Lateral da Capela de Nossa Senhora da Piedade, onde são vistos as janelas, a majestosa porta de entrada e o belíssimo vitral na fachada



38) BIBLIOTECA JURACY MAGALHÃES JÚNIOR, PATRIMÔNIO PÚBLICO HISTÓRICO QUE INTEGRA A POLIGONAL DO TOMBAMENTO DE ITAPARICA

Unidade de Informação situada no perímetro de Tombamento delimitado pelo IPHAN, que integra a rede de Bibliotecas Públicas do Estado da Bahia, subordinada à Secretaria de Cultura do Estado (SECULT) e gerida pela Fundação Estadual Pedro Calmon (FPC).

Equipamento público de cultura, situado na Av. Rui Barbosa, Bairro Centro, Itaparica-Ba, idealizado por Juracy Magalhães (1905-2001), que ocupou o governo do Estado da Bahia durante três mandatos. A Biblioteca leva o nome do seu filho Juracy Magalhães Júnior (1936-1963), que teve importante projeção no cenário político brasileiro, durante a presidência de João Goulart e, posteriormente, como Deputado Estadual. Inaugurada em 27 de dezembro de 1968, a Biblioteca Juracy Magalhães Júnior foi projetada pelo renomado arquiteto modernista Diógenes Rebouças (1914-1994), com jardins internos concebidos por

Roberto Burle Marx (1909-1994), paisagista brasileiro reconhecido nacional e internacionalmente.



Foto: Reprodução/iBahia.com

Biblioteca Juracy Magalhães Júnior, em registro fotográfico feito no ano de 2017. Atualmente, o imóvel encontra-se em reforma de readequação do espaço, realizada pelo IPHAN.



Atualmente, a unidade recebe intervenções para obras de restauro, climatização e acessibilidade, além das instalações elétricas e hidráulicas, de combate a incêndio e a construção de novas edificações anexas para abrigar uma guarita e áreas técnicas. As ações objetivam preservar o projeto arquitetônico e a recuperação dos jardins internos, também visando a promover a modernização desse relevante equipamento público da Ilha de Itaparica. Os recursos são oriundos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD) do Ministério da Justiça e as reformas estão sob a coordenação do IPHAN em parceria com o Governo do Estado da Bahia.

O célebre escritor, imortal da Academia Brasileira de Letras e itaparicano, João Ubaldo Ribeiro (1941-2014), ocupou durante 06 anos uma sala da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior, onde escreveu alguns dos mais prestigiados trabalhos literários, entre eles, *O Sorriso do Lagarto*, que traduziu para a língua inglesa, e a obra-prima *Viva o Povo Brasileiro*.



Foto: Lucas Souza

Imagen aérea da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior, capturada por drone.
Hoje em 2021, a Biblioteca encontra-se em reforma.

39) BEM TOMBADO PELO IPHAN NO MUNICÍPIO DE VERA-CRUZ: CAPELA DE SANTO ANTÔNIO DOS VELASQUEZ:

Proprietário: Arquidiocese de São Salvador da Bahia

Localização: No trecho compreendido entre as localidades de Gameleira e Jaburu, no Município de Vera Cruz

Número do Processo: 332-T-41

Livro do Tombo Histórico: Inscrição nº 335, de 30/01/85, em conformidade com o Decreto-Lei 25/1937.

Observações: O tombamento inclui todo o seu acervo, de acordo com a Resolução do Conselho Consultivo da SPHAN, de 13/08/85, referente ao Processo Administrativo nº 13/85/SPHAN



Foto: Caique Fialho

Fachada da Capela de Santo Antônio dos Velasquez edifício localizado no município de Vera Cruz, único tombado pelo IPHAN na região.





Foto: Cáique Fialho

A edificação religiosa é o único bem tombado no Município de Vera-Cruz pelo IPHAN e encontra-se à margem da Baía de Todos os Santos, numa condição elevada em relação ao nível do mar, erguida sobre um terraço, onde o acesso é feito por meio de uma escada. Implantada em terras da Fazenda da família Velásquez, provavelmente na segunda metade do século XVII. Por volta de 1757, a Irmandade de Santo Antônio custiou a sua reconstrução. Na ocasião, as casas anexas no entorno serviam para o repouso dos romeiros e a residência fixa para o capelão, que prestava assistência a toda população da região.

A construção apresenta características compostas por paredes autoportantes de alvenaria de pedra, que sustentam o telhado. O corpo central, datado provavelmente do final do século XVII, apresenta os mesmos aspectos de outras capelas rurais do período: nave única e capela-mor. Atualmente, o imóvel encontra-se em avançado processo de degradação.

4O) SITES CONSULTADOS

http://portal.iphan.gov.br/ans.net/tema_consulta.asp?Linha=tc_belas.gif&Cod=1056. Acesso em: 13 de maio de 2021.

Página - IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1394>>. Acesso em: 10 de maio de 2021

MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL -
HTTP://WWW.MPF.MP.BR. Procuradoria da República na Bahia (Salvador) — Procuradoria da República na Bahia. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/ba/municipios/procuradoria-da-republica-na-bahia-salvador>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural-NUDEPHAC; Centro Integrado de Geoinformação-CIGEO

Livro: A Ilha de Itaparica: História e Tradição- Ubaldo Osório Pimentel -1974-Publicado pela Fundação Cultural do Estado da Bahia

Bibliotecas de Salvador e Itaparica recebem R\$ 13,4 milhões para obras de reforma. Disponível em: <<http://www.fpc.ba.gov.br/2020/01/1757/Bibliotecas-de-Salvador-e-Itaparica-recebem-R-134-milhoes-para-obras-de-reforma.html>>. Acesso em: 31 de maio de 2021.



BRUNO FONTENELE CABRAL; DÉBORA DADIANI DANTAS CANGUSSU. Análise dos atuais mecanismos de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico nacional. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/21215/analise-dos-atuais-mecanismos-de-protecao-do-patrimonio-historico-cultural-artistico-turistico-e-paisagistico-nacional>. Acesso em: 02 de jun. de 2021.

CAETANO VELOSO. Não Enche. Rio de Janeiro: PolyGram: 1997. Faixa 10 - (3'29").

CALDARELLI, S. B. VetoR Oeste - BA - Patrimônio Arqueológico e Patrimônio Histórico - Diagnóstico-Prognóstico - 2010. Disponível em:
https://www.academia.edu/34324999/VetoR_Oeste_BA_Patrim%C3%B4nio_Arqueol%C3%B3gico_e_Patrim%C3%B4nio_Hist%C3%B3rico_Diagn%C3%B3stico_Progn%C3%B3stico_2010. Acesso em: 03 de jun. de 2021.

Capitania dos Portos da Bahia realiza a tradicional Regata Ecológica João das Botas | CPBA. Disponível em:
<https://www.marinha.mil.br/cpba/content/regata-ecologica-joao-das-botatas>. Acesso em: 03 de jun. de 2021.

CELEPAR. Tombamento - Conceitos - Patrimônio Cultural - Bens Tombados. Disponível em:
<http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>. Acesso em: 31 de jun. de 2021.

CONHEÇA A HISTÓRIA DE MARIA FELIPA, HEROÍNA BAIANA, contada pelo acadêmico Eduardo Kruschewsky – Academia Feirense de Letras. Disponível em:
<https://academiafeirensedeletras.com.br/conheca-a-historia-de-maria-felipa-heroina-baiana/>. Acesso em: 27 de jun. de 2021.

Ilha de Itaparica - Construções históricas - Guia de Viagem - UOL Viagem.
https://www.uol.com.br/viagem/guia/cidade/ilha-de-itaparica_historicas.jhtm. Acesso em: 13 de maio de 2021.

Imagen roubada de igreja em Itaparica ainda não foi encontrada. Disponível em:
<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/imagem-roubada-de-igreja-em-itaparica-ainda-nao-foi-encontrada/>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

Marinha participa das comemorações da independência da Bahia | Com2DN. Disponível em:
<https://www.marinha.mil.br/com2dn/marinha-participa-das-comemoracoes-da-independencia-da-bahia>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

Museu Brasil. Disponível em:
<http://museubrasil.org/pt/museu/museu-udo-knoff-de-azulejaria-e-ceramica>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

Na Bahia, São Félix e Itaparica têm bens restaurados pelo MinC/Iphan | Plano Nacional de Cultura. Disponível em:
<http://pnc.cultura.gov.br/2019/04/08/na-bahia-sao-felix-e-itaparica-tem-bens-restaurados-pelo-minc-iphan/>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

Notícia: Bahia receberá R\$ 19,2 milhões do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/5554/>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

Obras de restauração das Bibliotecas Anísio Teixeira e Juracy Magalhães Jr de Itaparica continuam mesmo com a pandemia. Disponível em:
<http://www.fpc.ba.gov.br/2020/08/1835/Obras-de-restauracao-das-Bibliotecas-Anisio-Teixeira-e-Juracy-Magalhaes-Jr-de-Itaparica-continuam-mesmo-com-a-pandemia.html>. Acesso em: 28 de maio de 2021.



PACHECO, C. Quase um século depois, moradores incluem nome de Maria Felipa entre os heróis.

Disponível em:

<<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/quase-um-seculo-depois-moradores-incluem-nome-de-maria-felipa-entre-os-herois/>>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Vera Cruz, A História Continua. Disponível em:

<<http://veracruz.ba.gov.br/portal/turismo-2/>>. Acesso em: 28 de maio de 2021.

REDAÇÃO IBAHIA. Artista americano desenvolve obra para Igreja de Nossa Senhora em Itaparica - iBahia. Disponível em:
<<https://www.ibahia.com/detalhe/noticia/artista-americano-desenvolve-obra-para-igreja-nossa-senhora-em-itaparica/>>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

SALVADOR. Paróquia Santíssimo Sacramento (Itaparica) | Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Disponível em:

<<https://arquidiocesesalvador.org.br/paroquia-santissimo-sacramento-itaparica-2/>>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

SERVIÇOS. Disponível em:

<<https://www.mpba.mp.br/servicos>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

UFBA em Movimento. Disponível em:

<<https://mapeamentocultural.ufba.br/historico/roberto-figueira-santos>>. Acesso em: 11 jun. 2021.

4) ANEXOS:

17/10/2019

SEI/IPHAN - 1534637 - Nota Técnica



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia
Coordenação Técnica do IPHAN-BA



NOTA TÉCNICA nº 628/2019/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA

ASSUNTO: Logradouros e imóveis tombados pelo IPHAN no Município de Itaparica.

REFERÊNCIA: Proc. 01502.000169/2019-90

Salvador, 11 de outubro de 2019.

À Coordenadora Técnica da Superintendência do IPHAN na Bahia,

Sra. Fló de Lis Dantas e Cardoso

I. INTRODUÇÃO

1. Dando atenção ao Despacho 7505/2019 COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA (1530186), intitulado, por meio desta Nota Técnica, prestar informações com vista a subsidiar resposta desta Superintendência ao Ofício nº MA 186/2019 – Inquérito Civil Idea nº 648.3.20981/2019 (15063001), datado de 29/08/19, do Ministério Público do Estado da Bahia, acerca de “nova demanda ministerial encaminhada a este Instituto, através do Ofício nº MA 080/2019, requisito os logradouros e imóveis tombados no conjunto do Patrimônio Histórico de Itaparica/BA, ou seja, todos os logradouros/imóveis tombados pelo IPHAN no Município de Itaparica que compõem o Patrimônio Histórico da região” (grifo do original).

2. Solicita-se que, junto com a informação, sejam encaminhados os documentos legais comprobatórios do tombamento.

II. DOS BENS TOMBADOS

3. O município de Itaparica possui três bens aceitados por este Instituto, correspondente a dois edifícios e um conjunto.

4. Forno de São Lourenço (Certidão de Tombamento - Documento SEI 1534657)

4.1. Edifício de Arquitetura Militar. Processo de Tombamento número 0155-F-38.

4.2. Inscrito à folha 17, sob a numeração 094, no Livro do Tombo das Belas Artes - Volume 1, em 24/05/1938.

4.3. Inscrito à folha 8, sob numeração 39, no Livro do Tombo Histórico - Volume 1, em 24/05/1938.

5. Igreja de São Lourenço (Certidão de Tombamento - Documento SEI 1534659)

5.1. Edifício de Arquitetura Religiosa. Processo de Tombamento número 0462-T-52.

5.2. Inscrito à folha 50, sob numeração 294, no Livro do Tombo Histórico - Volume 1, em 28/07/1952.

5.3. Inscrito à folha 78, sob numeração 39, no Livro do Tombo das Belas Artes - Volume 1, em 28/07/1952.

6. Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico, inclusive a Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento. [Certidão de Tombamento - Documento SEI 1534661 e Documento SEI 1534695]

6.1. Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico. Processo de Tombamento 0973-T-78.

6.2. Inscrito à folha 2, sob numeração 541, no Livro do Tombo das Belas Artes - Volume 2, em 28/04/1980.

6.3. Inscrito à folha 82, sob numeração 477, no Livro do Tombo Histórico - Volume 1, em 28/04/1980.

6.4. Inscrito à folha 21, sob numeração 78, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico - Volume 1, em 28/04/1980.

6.5. Conforme descrito na Certidão de Tombamento levada em 30 de abril de 1980 (Documento SEI 1534695), temos que:

O tombamento é estendido aos entornos das Igrejas de São Lourenço e da Matriz do Santíssimo Sacramento, compreendendo: as Praças Barros Galvão, Virgílio Teixeira e Tenente Andrade e pelas Ruas Padre Torre, do Cais e pelas Beiras localizadas entre a Rua do Cais e a Rua Padre Torre e entre a Rua do Cais e a Praça Virgílio Teixeira.

6.6 Tendo em vista a modificação dos nomes de alguns logradouros, acrescentamos abaixo um mapa ilustrando as poligonais delimitadoras do conjunto tombado (menor, em vermelho) e do seu entorno (maior, em amarelo), além da localização dos bens individualmente tombados acima elencados.

https://sei.iphan.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=avanco_visualizar&id_documento=1779170&infra_sist... 1/2

IP Documento assinado por: CARLOS SANTOS DO LAGO NETO - 0103/2021 - 8x2c:2
Ministério Público do Estado da Bahia. Contenda disponivel em: <https://seidipa.mpb.mp.br/idea/verificardoc.aspx?Id=EB1225D995DAB80EBCB0>

ID MP 2453602 - Pág. 61



**Ministério da Cidadania
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Departamento de Cooperação e Fomento
Centro de Documentação do Patrimônio
Divisão de Tratamento Documental
Arquivo Central - iphan Seção Rio de Janeiro**



CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo Histórico - Volume 1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte à folha 050 (cinquenta): "Número de Inscrição: 294 [duzentos e noventa e quatro]; Obra: Igreja de São Lourenço; Natureza da Obra: Arquitetura Religiosa; Situação: Município de Itaparica, Estado da Bahia. Processo Número: 462-T-52 (quatrocentos e sessenta e dois traço T traço cinquenta e dois); Proprietário: Mitra Episcopal da Bahia; Caráter do Tombamento: Voluntário/a pedido; Data da Inscrição: 28/07/1952 (vinte e oito de julho de hum mil novecentos e cinquenta e dois)". CERTIFICO ainda que, revendo o Livro Tombo das Belas Artes, Volume 1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte à folha: 078 (setenta e oito): "Número de Inscrição: 404 (quatrocentos e quatro); Obra: Igreja de São Lourenço; Natureza da Obra: Arquitetura Religiosa; Situação: Município de Itaparica, Estado da Bahia. Processo Número: 462-T-52 (quatrocentos e sessenta e dois traço T traço cinquenta e dois); Proprietário: Mitra Episcopal da Bahia; Caráter do Tombamento: Voluntário/a pedido; Data da Inscrição: 28/07/1952 (vinte e oito de julho de hum mil novecentos e cinquenta e dois)"

E por ser verdade, eu, Tatiana Lopes Salciotto, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada, e visada por Andressa Furtado da Silva de Aguiar, Chefe do Arquivo Central - Seção Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Tatiana Lopes Salciotto, Bibliotecário, em 10/10/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Andressa Furtado da Silva de Aguiar, Arquivista, em 10/10/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1534355 e o código CRC 0968571A.



https://sei.iphan.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1778878&infra_sist... 1/1

ID MP 2453602 - Pág. 63



Ministério da Cidadania

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
 Departamento de Cooperação e Fomento
 Centro de Documentação do Patrimônio
 Divisão de Tratamento Documental
 Arquivo Central do Iphan Seção Rio de Janeiro

CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo de Belas Artes - Volume 1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte à folha: 017 (dezessete): "Número de Inscrição: 094 (noventa e quatro); Obra: Forte de São Lourenço; Natureza da Obra: Arquitetura militar; Situação: município de Itaparica, estado da Bahia; Processo Número: 0155-T-38 (cento e cinquenta e cinco traço T traço trinta e oito); Proprietário: Domínio da União Federal; Caráter do Tombamento: Ex-officio; Data de Inscrição: 24/05/1938 (vinte e quatro de maio de hum mil novecentos e trinta e oito)". CERTIFICO ainda que, revendo o Livro do Tombo Histórico - Volume 1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte à folha: 008 (oito): "Número de Inscrição: 039 (trinta e nove); Obra: Forte de São Lourenço; Natureza da Obra: Arquitetura militar; Situação: estado da Bahia, município de Itaparica; Processo Número: 0155-T-38 (cento e cinquenta e cinco traço T traço trinta e oito); Proprietário: Domínio da União Federal; Caráter do Tombamento: Ex-officio; Data de Inscrição: 24/05/1938 (vinte e quatro de maio de hum mil novecentos e trinta e oito)".

E, por ser verdade, eu, Tatiana Lopes Salciotto, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada, e visada por Andressa Furtado da Silva de Aguiar, Chefe do Arquivo Central - Seção Rio de Janeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Tatiana Lopes Salciotto, Bibliotecário, em 10/10/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Andressa Furtado da Silva de Aguiar, Arquivista, em 10/10/2019, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1534165 e o código CRC 04691703.

https://sei.iphan.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1778670&infra_sistema_id=1

ID MP 2453602 - Pág. 64

MP - Documento assinado por CARLOS SANTOS DO LAGO NETO - 10/10/2019 - 18:42:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Clique para visualizar em: <https://seidigital.sistemas.mpb.mp.br/ideas/verificardoc.aspx?21d-EB1225EDD95DAB80ECD>



Ministério da Cidadania
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
 Departamento de Cooperação e Fomento
 Centro de Documentação do Patrimônio
 Divisão de Tratamento Documental
 Arquivo Central do Iphan Seção Rio de Janeiro



CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo das Belas Artes, Volume 2, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte à folha: 002 (dois): "Número de Inscrição: 541 (quinhentos e quarenta e um); Obra: Conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, inclusive a Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento; Natureza da Obra: Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico; Situação: Município de Itaparica, Estado da Bahia; Processo Número: 973-T-78 (novecentos e setenta e três traço T traço setenta e oito); Proprietário: Prefeitura Municipal, Irmandade do Santíssimo Sacramento e outros; Caráter do Tombamento: Ex-ofício e Voluntário/anuência; Data da Inscrição: 28/04/1980 (vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta)" "CERTIFICO ainda que, revendo o Livro do Tombo Histórico - Volume 1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte à folha 082 (oitenta e dois): "Número de Inscrição: 477 (quatrocentos e setenta e sete); Obra: Conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, inclusive a Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento; Natureza da Obra: Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico; Situação: Município de Itaparica, Estado da Bahia. Processo Número: 973-T-78 (novecentos e setenta e seis e três traço T traço setenta e oito); Proprietário: Prefeitura Municipal, Irmandade do Santíssimo Sacramento e outros; Caráter do Tombamento: Ex-ofício e Voluntário/anuência; Data da Inscrição: 28/04/1980 (vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta)" "CERTIFICO ainda que, revendo o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico - Volume 1, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte à folha 021 (vinte e hum): "Número de Inscrição: 078 (setenta e oito); Obra: Conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico, inclusive a Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento; Natureza da Obra: Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico; Situação: Município de Itaparica, Estado da Bahia. Processo Número: 973-T-78 (novecentos e setenta e seis e três traço T traço setenta e oito); Proprietário: Prefeitura Municipal, Irmandade do Santíssimo Sacramento e outros; Caráter do Tombamento: Ex-ofício e Voluntário/anuência; Data da Inscrição: 28/04/1980 (vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta)"

E por ser verdade, eu, Tatiana Lopes Salciotto, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada, e visada por Andressa Furtado da Silva de Aguiar, Chefe do Arquivo Central - Seção Rio de Janeiro, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Tatiana Lopes Salciotto, Bibliotecária, em 10/10/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Andressa Furtado da Silva de Aguiar, Arquivista, em 10/10/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

https://sei.iphan.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem_arvore_visualizar&id_documento=1778937&ref_id... | 2

Documento assinado por CARLOS SANTOS DO LAGO NETO, 10022621184-24-2, disponível em https://seidestados.mpa.mp.br/validarcertificado.aspx?Id_EB1225D0D995DA869ECD

ID MP 2453602 - Pág. 65

10/10/2018

SE/IEPHAN - 1534414 - Conselho de tombamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sel.ienphan.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador 1534414 e o código CRC 762BDBBE.

Documento anexo por CARLOS SANTOS DO LAGO NETO - 10032021 184242
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.stitemas.mphab.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=EB1225DD995DAS80ECD0>

ID MP 2453602 - Pág. 66



SBD

xxxxxxxxxx à determinação do S-

nhor Diretor-Geral da Secretaria do Patrimônio Histórico e Ar-

tístico Nacional, CERTIFICO que, revendo o Livro do Tombo Ar-/

queológico, Etnográfico e Paisagístico, instituído pelo Decre-/

to-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil nove

centos e trinta e sete, dele consta o seguinte a folhas vinte/

e um: "Número de inscrição: setenta e oito; Obra: Conjunto Ar-

quitetônico, Urbanístico e Paisagístico, inclusive a Igreja Ma-

triz do Santíssimo Sacramento; Situação: Itaparica, Estado da/

Bahia; Proprietário: Prefeitura Municipal e outros, e a Irman-

dade do Santíssimo Sacramento; Processo número: novecentos e /

setenta e três trago 1 trago setenta e oito; Caráter do Tombamen-

to: Ex-ofício e anuência; Data de inscrição: vinte e oito /

de abril de mil novecentos e oitenta; Observações: O tombamen-

to é estendido aos entornos das Igrejas de São Lourenço e da/

Matriz do Santíssimo Sacramento, compreendendo: as Praças Bar-

ros Galvão, Virgílio Damásio e lenente Brotas e pelas Ruas Pa-

dre Torres, do Cais e pelos Beços localizados entre a Rua do /

Cais e a Rua Padre Torres e entre a Rua do Cais e a Praça Vir-

gílio Damásio e pela Rua Carneiro Ribeiro." CERTIFICO, ainda,

que, revendo o Livro do Tombo Histórico, igualmente instituído

pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro /

de mil novecentos e trinta e sete, dele consta o seguinte a fo-

lhas oitenta e dois: "Número de Inscrição: quatrocentos e se- /

tenta e sete; Obra: Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Pai- /

sagístico, inclusive a Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento;

Situação: Itaparica, Estado da Bahia; Processo número: novecen-

tos e setenta e três trago 1 trago setenta e oito; Proprieda-/

rio: Prefeitura Municipal e outros e a Irmandade do Santíssimo

Sacramento; Caráter do Tombamento: Ex-ofício e anuência; Data/

da inscrição: vinte e oito de abril de mil novecentos e oiten-

ta; Observações: O tombamento é estendido aos entornos das I-/

grejas de São Lourenço e da Matriz do Santíssimo Sacramento, /

compreendendo: as Praças Barros Galvão, Virgílio Damásio e Po- /

nente Brotas e pelas Ruas Padre Torres, do Cais e pelos Beços/

localizados entre a Rua do Cais e a Rua Padre Torres e entre a/

Rua do Cais e a Praça Virgílio Damásio e pela Rua Carneiro Ri- /

beiro." CERTIFICO, outrossim, que revendo o Livro do Tombo das

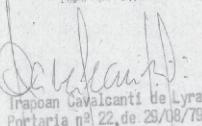
MP Documento emitido por CARLOS SANTOS DO LAGO NETO - 10032021 18:42:42
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idaa.sistema.mpbm.mp.br/idaa/verificardoc.aspx?id=EB1225D0B95DAB0ECD>

ID MP 2453602 - Pág. 67

2

Belas Artes, também instituído pelo Decreto-lei número vinte e cinco, de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e sete, daí consta o seguinte a folhas dois, volume dois: "Número de inscrição: quinhentos e quarenta e um; obra: Conjunto / Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico, inclusive a Igreja do Santíssimo Sacramento; Situação: Itaparica, Estado da Bahia; Processo número: novecentos e setenta e três traço I traço setenta e oito; Proprietário: Prefeitura Municipal e outros, e a Irmandade do Santíssimo Sacramento; Caracter do tombamento: Ex-offício e anunciação; Data da inscrição: vinte e oito de abril de mil novecentos e oitenta; Observações: O monumento é estendido aos entornos das Igrejas de São Lourenço e da Matriz do Santíssimo Sacramento, compreendendo: As Praças/ Barros Galvão, Virgílio Damásio e Lenine Grotas e palácios Núas Padre Forres, do Cais e pelos Becos localizados entre a Rua do Cais e a Rua Padre Torres e entre a Rua do Cais e a Praça Virgílio Damásio e pela Rua Canelero Ribeiro." E por ser verdade, cumprido de dritto Maia, Chefe do Arquivo Geral desta Secretaria, lavrei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada pelo doutor Aloysio Sérgio de Magalhães, Diretor-Geral da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1980. ////////////

ALOYSIO SÉRGIO DE MAGALHÃES
Lavrei a presente certidão
Educação - MEC


Francisco Cavalcanti de Lira
Portaria nº 22, de 29/08/79



10

EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DA ILHA DE ITAPARICA

MAIO DE 2022



Prefeitura Municipal de Itaparica